



LEI Nº 1253 DE 10 DE outubro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente lei está registrada no livro próprio nº 20, fls. 10

18/10/1989 [Signature]

"Concede aos Estudantes abatimento de 50% nos estabelecimentos exibidores cinematográficos, de teatro, espetáculos musicais e circenses."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (Cinquenta por cento) de abatimento no preço do ingresso das casas exibidoras cinematográficas, de teatro, espetáculos musicais e circenses.

Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo de benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil expedida pelas entidades representativas dos estudantes, em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

10 de outubro de 1989

[Signature] Paulo Cesar Raye de Aguiar Prefeito Municipal

NOVA REDAÇÃO
Lei nº 2.350 de 26 de Setembro de 2.001.
Projeto de Lei de autoria do Ver. Antonio Moraes Neto.